DESPACHO

N.º de Registo	61	Data	02/04/2026	Processo	

Assunto: Abono para falhas - Piscina Municipal Coberta

Considerando que:

Nos termos do n.º 1, do art.º 2.º, do DL n.º 4/89, de 6 de janeiro, na sua redação atual, "têm direito a um suplemento remuneratório designado "abono para falhas" os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis.";

Nos termos do n.º 2, art.º 2.º, do mesmo DL, "as carreiras e ou categorias, bem determinadas por despacho conjunto do respetivo membro do Governo e dos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública" (Despacho n.º 15409/2009);

Nos termos do n.º 1, do Despacho n.º 15409/2009, de 8 de julho de 2009, "têm direito ao suplemento designado abono para falhas , regulado pelo Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, na sua redação atual, os trabalhadores titulares da categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico que ocupem postos de trabalho que, de acordo com a caracterização constante do mapa de pessoal, se reportem às áreas de tesouraria ou cobrança que envolvam a responsabilidade inerente ao manuseamento ou guarda de valores, numerário, títulos ou documentos";

Nos termos do n.º 5 do Despacho n.º 15409/2009, "o reconhecimento do direito a abono para falhas a trabalhadores integrados noutras carreiras, ou titulares de outras categorias, efetua-se mediante despacho conjunto dos membros do Governo da tutela e das Finanças e da Administração Pública." Sobre este ponto, entende-se que o reconhecimento do direito ao abono para falhas é feito mediante despacho do Presidente da Câmara.

O abono para falhas é um suplemento remuneratório que visa compensar ou indemnizar os trabalhadores que desempenham funções relacionadas com o uso frequente de dinheiro pelo risco e prejuízos associados à cobrança de valores monetários, pois, apesar de todas as cautelas que se empreguem, o manuseamento de dinheiros ou valores encontram-se permanentemente sujeitos a perderem-se determinadas quantias nos pagamentos ou cobranças que se efetuem.

Face ao exposto, DETERMINO:

1- Atribuir o “abono para falhas” aos trabalhadores que prestem funções nas bilheteiras da Piscina Municipal Coberta de Alter do Chão.
2- O direito ao “abono para falhas” mantém-se enquanto perdurarem as condições que determinam a sua atribuição.

O Presidente da Câmara

FRANCISCO JOSÉ CORDEIRO MIRANDA

Assinado de forma digital por FRANCISCO JOSÉ CORDEIRO MIRANDA
Dados: 2026.04.02 16:55:19 +01'00'

Francisco José Cordeiro Miranda

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa[1]
[1] Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

Largo do Município 2, 7440-026 Alter do Chão
telef (+351) 245 610 000
geral@cm-alter-chao.pt
nif 501 132 872